

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-CCT-2008/2010

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA - S.C.V.Res., com sede à Av. Marechal Castelo Branco nº 355, sala 703, Jardim Tropical, Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.196.472/0001-05 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE – Código da Entidade nº 002 113 05136-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO ABBUD DE AZEVEDO, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL, com sede a Av. João Ferreira Pinto nº 69 salas 105/106, Centro Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.849.482/0001-82 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade nº 005 109 04876-9, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA RIBEIRO, ambos devidamente autorizados por Assembléias Gerais especialmente convocadas para este fim, respectivamente em 11 de julho de 2008 e 30 de abril de 2008, celebram entre si, com fulcro no art. 611 da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

Das Cláusulas de Conteúdo Econômico

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL – Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista de Resende e Itatiaia serão reajustados no percentual de 7% (sete pontos percentuais) até o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) sobre os salários praticados em 1º de agosto de 2008 até 31 de julho de 2009. Os salários que excederem a R\$1.000,00 (hum mil reais) terão livremente pactuação entre as partes, empregador e empregado. Serão compensados os reajustes espontâneos e/ou antecipações concedidas pelas empresas, bem como por força de acordos coletivos firmados entre os sindicatos, no período compreendido entre 1º de agosto de 2008 e 28 de Fevereiro de 2010.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência, equiparação salarial ou de sentenças judiciais com trânsito em julgado.

Parágrafo 2º - Será assegurado ao empregado duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, com remuneração do serviço extraordinário superior, em 100% (cem por cento) à do normal.

Parágrafo 3º - A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer gratuitamente no mínimo três uniformes anualmente.

Parágrafo 4º - Os empacotadores e serventes durante o período de experiência receberão o salário mínimo nacional, que será reajustado na época e pelo mesmo in-

dice definido pelo Governo Federal.

Parágrafo 5º - Os menores aprendizes durante o período de aprendizagem receberão o salário mínimo nacional por hora de efetivo aprendizado.

Parágrafo 6º - Possíveis diferenças salariais referente ao período de agosto de 2008 poderão ser pagas no mês de outubro de 2008, da mesma forma observar-se-á quando do reajuste dos salários em agosto de 2009.

Cláusula Segunda - A partir de 1º de agosto de 2008 será garantido aos comerciários de Resende e Itatiaia o piso salarial de R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula primeira, nenhum salário mensal poderá ser inferior a R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), com exceção do que está previsto para os aprendizes, empacotadores e serventes.

Parágrafo Único - O direito ao recebimento do piso salarial de que trata esta cláusula será extensivo a todos os empregados que receberem remuneração inferior a R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Cláusula Terceira - Todo empregado no exercício permanente da função de operador (a) de caixa receberá, a título de quebra de caixa, a importância adicional mínima de R\$47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) limitado a 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do salário mínimo nacional, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo 1º - O operador de caixa somente será responsável por eventual erro verificado se a conferência dos valores de Caixa for realizada na sua presença, ficando isento de qualquer responsabilidade se a conferência for feita na sua ausência ou sem a sua participação de forma justificada.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento.

Cláusula Quarta - Somente os empregados que já percebiam o adicional de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o piso salarial da categoria, e que continuarem exercendo suas funções em supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas continuarão a fazer jus ao referido adicional.

Das garantias empregatícias

Cláusula Quinta - ADIANTAMENTO SALARIAL - Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sábado ou sexta-feira, após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuar-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Quinze dias após a data em que foi efetuado o pagamento, se o empregado assim quiser, será disponibilizada a importância correspondente a até 40% (quarenta por cento)

do salário, a título de adiantamento.

Cláusula Sexta - Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas escolares de cursos regulares, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.

Cláusula Sétima - MATRIMÔNIO - Será reconhecida como falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis, para fins de matrimônio do mesmo, computando-se o dia do evento.

Cláusula Oitava - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio de dispensa ou pedido de demissão será comunicado por escrito, mediante entrega de cópia à parte avisada, devendo constar do mesmo as condições específicas de seu cumprimento, ainda que na hipótese de aviso indenizado, bem como o local, dia e horário da homologação.

Parágrafo 1º - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser firmado em (05)cinco vias, em letras visíveis, permanecendo uma delas em poder do órgão homologador.

Parágrafo 2º - Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação será dispensado do cumprimento do mesmo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula Nona - Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com cartão de crédito ou tickets conveniados, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

Cláusula Décima – Em homenagem ao dia do Comerciário, na terceira segunda-feira do mês de agosto, fica proibido o trabalho do comerciário nesse dia.

Cláusula Décima Primeira - Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Cláusula Décima Segunda – O empregado que completar quinze anos de serviços prestados a uma mesma empresa terá o direito a um abono, sem natureza salarial, pago uma única vez, correspondente a 30(trinta) dias do salário vigente.

Cláusula Décima Terceira - É garantida, aos diretores do sindicato dos empregados, licença remunerada, sendo um por Empresa, durante 5 dias ou 40 horas mensais, mediante prévia comunicação por escrito.

Cláusula Décima Quarta – Fica estabelecida multa de

um dia de salário para cada dia de retenção indevida da CTPS do empregado após o prazo de 48 horas, revertendo-se à multa a favor do empregado.

Parágrafo Único - Caso a empresa utilize serviços de contabilidade fora do Município, as partes poderão dispor de comum acordo sobre a multa de que trata esta cláusula.

Cláusula Décima Quinta - Nos casos de empresas com estabelecimentos filiais nos Municípios abrangidos pela presente Convenção, os assuntos pertinentes à relação trabalhista serão tratados junto à própria filial.

Das Normas Operacionais

Cláusula Décima Sexta - Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o direito de informar por escrito sobre o movimento sindical nas empresas, ficando vedado reuniões ou debates no recinto de trabalho.

Cláusula Décima Sétima - É exigível a exposição de instrumentos de aferição da jornada de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, escalas de trabalho, acordos), para livre acesso do MTE.

Da Jornada de Trabalho

Cláusula Décima Oitava – Os acordos firmados entre as empresas pertencentes à categoria patronal e o Sindicato dos Empregados deverão ser encaminhados para o Sindicato Patronal, com até 10 (dez) dias de antecedência, para depósito e arquivamento, observando-se o disposto na Cláusula Vigésima Terceira e seu Parágrafo Único.

Banco de Horas

Cláusula Décima Nona - BANCO DE HORAS – Fica convencionado o sistema de Banco de Horas, conforme os Parágrafos abaixo, que definem as condições para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, fixando as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

Parágrafo 1º - A empresa interessada em fazer o acordo para trabalhar em regime de banco de horas, terá que necessariamente estar em dia com o sindicato da categoria, sem qualquer tipo de pendência.

Parágrafo 2º - O Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado por débitos e créditos, sendo que por débito entendem-se as horas a favor da empregadora e por crédito considera-se a hora a favor do empregado.

Parágrafo 3º - As horas excedentes a jornada normal de trabalho serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente:

a) o sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de

alimentação, descanso entre jornadas e o repouso semanal;

b) o referido programa permitirá que a jornada horária e sua carga semanal de trabalho possam ser ampliadas ou reduzidas nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho.

Parágrafo 4º - Poderá o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes.

Parágrafo 5º - Os novos empregados admitidos na empresa a partir da vigência do presente acordo, farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado.

Parágrafo 6º - Ocorrendo o desligamento do empregado, a empregadora procederá ao acerto do saldo de horas, sempre na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, observando os critérios abaixo:

a) no caso da existência de saldo credor e ocorrendo a demissão por iniciativa do empregador ou a pedido do empregado, a empresa pagará, junto às demais verbas rescisórias, o saldo existente de horas, calculada com os devidos acréscimos legais;

b) quando existir saldo devedor e a demissão ocorrer por iniciativa do empregador, o montante será assumido pela empresa, exceto quando a demissão ocorrer por justa causa ou mesmo por solicitação do empregado, hipótese em que haverá o desconto das horas nos acertos das verbas devidas, limitado ao valor rescisório previsto no artigo 477, §5º, da CLT.

Parágrafo 7º - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal, através de uma planilha própria, consolidando mensalmente o total e à disposição dos empregados e autoridades competentes. A fonte de informação será o controle de ponto do empregado onde o mesmo e seu empregador poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito, devidamente apontadas e transportadas para a planilha.

Parágrafo 8º - Não é objeto do sistema de Banco de Horas, definido nesta cláusula, a compensação de jornada horária trabalhada nos feriados, sendo estas, quando realizadas, remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas dos percentuais previstos na Convenção da categoria.

Parágrafo 9º - As horas extras realizadas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, após o início da utilização do banco de horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

a) empregador – quitar através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do banco de horas, o eventual saldo credor de horas extras excedentes, aplicando-lhe o percentual de acréscimo vigente na época;

b) empregado – na existência de saldo devedor de horas, depois de decorridos os 06 (seis) meses de sua compensação, o saldo

será transportado para o mês imediatamente seguinte.

Parágrafo 10º - Para os efeitos legais, as empresas deverão depositar e registrar junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o instrumento relativo ao Banco de Horas, elaborado conforme os enunciados nesta Cláusula e seus parágrafos e pagarão uma Taxa de Serviços Prestados – TSP, conforme e nos mesmos valores descritos na Cláusula 23ª e Parágrafo único desta CCT, sendo que os estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res. terão os pagamentos das referidas taxas, embutidos nos pagamentos de suas contribuições trimestrais.

Parágrafo 11º - As empresa que aderirem ao sistema de banco de horas, quando da demissão de seu funcionário farão a homologação da rescisão de contrato no sindicato da categoria independente do tempo de serviço.

Cláusula Vigésima – Não haverá jornada de trabalho nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa, 25 de dezembro e dia do comerciante.

Cláusula Vigésima Primeira – As empresas que desejarem implantar jornada de trabalho diferenciadas, que atendam às suas necessidades específicas, principalmente nos feriados, e nos sábados que antecedem o dia das: mães; pais; crianças; e namorados, desde que em dia com suas contribuições para os Sindicatos, deverão encaminhar requerimento ao Sindicato Patronal, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para depósito e arquivamento, o qual posteriormente, enviará os mesmos ao Sindicato dos Empregados no Comércio, para análise e aprovação.

Cláusula Vigésima Segunda – No mês de dezembro de 2008 com acordos encaminhados, dentro dos procedimentos descritos na Cláusula Vigésima Primeira, aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o horário de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

- Do dia 1º ao dia 06 será às 20h00min;
- Do dia 08 ao dia 13 será às 21h00min;
- Do dia 15 ao dia 20 será às 21h00min;
- Dias 22 e 23 será às 21h00min;
- Dia 24 será às 19h00min;
- Domingos, dias 14 e 21 será às 18h00min, em turnos de 06. (seis) horas;
- Dia 31 será às 16h00min.

Parágrafo Único – Os horários do mês de dezembro de 2009 serão estabelecidos no aditivo conforme a cláusula 28ª.

Cláusula Vigésima Terceira – Para cada depósito/arquivamento específico para acordos especiais ou renovação dos mesmos, os lojistas do comércio recolherão a ambos os sindicatos que subscrevem a presente Convenção, uma Taxa de Serviços Prestados – TSP, cujos valores são os abaixo espe-

cificados:

- I–Estab. comer. com: de 00 a 02 empr.: R\$39,00(trinta e nove reais);
- II–Estab. comer. com: de 03 a 05 empr. :R\$96,00(noventa e seis reais);
- III–Estab. comer. com: de 06 a 10 empr.:R\$193,00(cento e noventa e três reais);
- IV–Estab. comer. com: de 11 a 16 empr.:R\$300,00(trezentos reais);
- V–Estab.comer.com: de 17 a 22 empr.:R\$407,00(quatrocentos e sete reais);
- VI–Estab.comer.com:mais de 22 empr.:R\$482,00(quatrocentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res., terão os pagamentos das contribuições de que tratam esta Cláusula, embutidas nos pagamentos de suas contribuições trimestrais e recolherão ao Sindicato dos Empregados o equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) dos valores expressos nesta Cláusula.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Quarta - Pelos serviços prestados na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT referente ao período de 1º de Agosto de 2008 a 28 de Fevereiro de 2010, os estabelecimentos comerciais instalados nos Municípios de Resende e Itatiaia recolherão em outubro/08 e outubro/09, através de cobrança bancária emitida em favor do S.C.V.Res, os valores em conformidade com o seguinte enquadramento:

- I -Estab. Com.:de 00 a 02 empr.: R\$37,00(trinta e sete reais);
- II -Estab. Com.:de 03 a 05 empr.: R\$96,00(noventa e seis reais);
- III -Estab. Com. de 06 a 10 empr.: R\$182,00(cento e oitenta e dois reais);
- IV -Estab. Com.:de 11 a 16 empr.: R\$289,00(duzentos e oitenta e nove reais);
- V -Estab. Com.:de 17 a 22 empr.: R\$407,00(quatrocentos e sete reais);
- VI -Estab.Com.:acima de 22 empr.:R\$471,00(quatrocentos e setenta e um reais).

Parágrafo Único – Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res., terão os pagamentos das contribuições de que trata esta Cláusula embutidas nos pagamentos de suas contribuições trimestrais.

Cláusula Vigésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Os empregadores descontarão dos seus empregados 5% (cinco pontos percentuais) sobre os salários dos meses de setembro/08 e de outubro/08 a serem entregues até o dia 10 do mês subsequente, no Sindicato dos Empregados, devendo constar no verso da guia a relação dos empregados. Destina-se o presente desconto ao serviço de assistência social mantido pela entidade, em conformidade com o prece-dente do TST.

Parágrafo 1º – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição de que trata esta cláusula, mediante comunicação por escrito de próprio punho, dirigida ao Sindicato da categoria e entregue pessoalmente no prazo máximo de 10 dias antes do primeiro pagamento.

Parágrafo 2º – Quando as empresas não efetuarem os descontos nas datas previstas, o repasse ao Sindicato dos Comerciantes será feito com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser descontado de cada empregado não descontado, sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo 3º - Os descontos previstos nesta cláusula também deverão ser observados nos meses de outubro/09 e novembro/09,

Cláusula Vigésima Sexta – Data Base – Será alterada a data base da categoria de 1º de agosto para 1º de março, a partir de 1º de março de 2010.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Sétima - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2008/2010 terá vigência de 01 (um) ano e 07 (sete) meses, a partir de 1º de Agosto de 2008 até 28 de Fevereiro de 2010, ficando automaticamente prorrogada por 90 (noventa) dias, caso não seja firmado nesse período nova Convenção, sendo que as partes poderão de comum acordo prorrogá-la por novo período.

Cláusula Vigésima Oitava – Em 1º de agosto de 2009 os salários praticados pelo comércio de Resende e Itatiaia sofrerão reajuste, através de negociação entre os Sindicatos representantes da categoria, oficializando-o através de aditivo que fará parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único – As demais cláusulas da presente CCT que decorrem dos valores estabelecidos em função dos salários reajustados pela cláusula acima, sofrerão seus reajustes em igual proporção.

Cláusula Vigésima Nona – Fica instituída uma comissão paritária, formada por integrantes das categorias representativas, para discussão do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e adoção de medidas conciliatórias, devendo tal comissão reunir-se sempre que se fizer necessário.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em cinco vias de igual forma e teor.

Resende-RJ, 29 de julho de 2008

Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia

RICARDO ABBUD DE AZEVEDO
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real

JOSÉ MARIA RIBEIRO
Presidente

Cópia do texto original da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT-2008-2010 depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em Volta Redonda, em 11 / 08 /2008.

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA - S.C.V.Res., com sede à Av. Marechal Castelo Branco n.º 355, sala 703, Jardim Tropical, Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.196.472/0001-05 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE – Código da Entidade nº 002 113 05136-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO ABBUD DE AZEVEDO, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL, com sede a Av. João Ferreira Pinto nº 69 salas 105/106, Centro Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.849.482/0001-82 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade nº 005 109 04876-9, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA RIBEIRO, ambos devidamente autorizados por Assembléias Gerais especialmente convocadas para este fim, respectivamente em 11 de julho de 2008 e 30 de abril de 2008, celebram entre si, com fulcro no art. 611 da CLT e na Convenção em vigor, o aditivo presente, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

I – Passa a Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 a vigorar da seguinte forma, permanecendo inalterados seus parágrafos:

A partir de 1º de agosto de 2009 os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista de Resende e Itatiaia serão reajustados no percentual de 6% (seis pontos percentuais) até o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) sobre os salários praticados em 1º de agosto de 2009 até 28 de Fevereiro de 2010. Os salários que excederem a R\$1.000,00 (hum mil reais) terão livremente pactuação entre as partes, empregador e empregado. Serão compensados os reajustes espontâneos e/ou antecipações concedidas pelas empresas, bem como por força de acordos coletivos firmados entre os sindicatos, no período compreendido entre 1º de agosto de 2009 e 28 de Fevereiro de 2010. II - Passa a Cláusula Segunda, e seu parágrafo único, da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 a vigorar da seguinte forma: . A partir de 1º de agosto de 2009 será garantido aos comerciários de Resende e Itatiaia o piso salarial de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula primeira, nenhum salário mensal poderá ser inferior a R\$510,00 (quinhentos e dez reais), com exceção do que está previsto para os aprendizes, empacotadores e serventes.

. Parágrafo Único - O direito ao recebimento do piso salarial de que trata esta cláusula será extensivo a todos os empregados que receberem remuneração inferior a R\$510,00 (quinhentos e dez reais),

III – Passa a Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 a vigorar da seguinte forma, permanecendo inalterados seus parágrafos:

. Todo empregado no exercício permanente da função de operador (a) de caixa receberá, a título de quebra de caixa, a importância adicional mínima de R\$51,00 (cinquenta e um reais) limitado a 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do salário mínimo nacional, prevalecendo o que for maior.

IV – Passa a Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 a vigorar da seguinte forma:

. No mês de dezembro de 2009 com acordos encaminhados, dentro dos procedimentos descritos na Cláusula Vigésima Primeira, aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o horário de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

Do dia 1º ao dia 05	será às 20h00min;
Do dia 07 ao dia 12	será às 21h00min;
Do dia 14 ao dia 19	será às 21h00min;
Dias 21, 22 e 23	será às 21h00min;
Dia 24	será às 19h00min;
Domingos, dias 13 e 20	será às 18h00min, em turnos de 06 (seis) horas;
- Dia 31	será às 16h00min.

V – Assim, em cumprimento ao disposto na Cláusula Vigésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010 as partes chegam ao consenso ora pactuado, que fará parte integrante da CCT passando as disposições aqui definidas prevalecer a partir de 1º de agosto de 2009.

VI – Este aditivo será subscrito por todos os participantes, e após encaminhado ao Ministério do Trabalho para os devidos fins de direito.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam o presente em cinco vias de igual forma e teor.

Resende, 11 de agosto de 2009.

Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia

Ricardo Abbud de Azevedo
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real

José Maria Ribeiro
Presidente

(Cópia do original depositado na DRT-Volta Redonda)